



EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2013
PROCESSO Nº 13001-130/2012
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) - REITORIA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 077/2013, de 07/03/2013 e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, tipo maior lance**, objetivando **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE CANTINA/LANCHONETE**, no campus de Cornélio Procópio, nas condições fixadas neste Edital.

1.2 DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.2.1 – A sessão pública será realizada no dia 20/12/2013, com início às 10h, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL (conforme modelo do Anexo III); A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E OS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1.2.2 Caso a concorrente resolva enviar as propostas e não participar presencialmente da sessão, os envelopes deverão ser protocolados na Seção de Compras e Contratos, no endereço acima citado, **até 01 (um) dia antes** da data de abertura da sessão pública.

1.2.3 Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

1.2.4 Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que dificulte a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, se necessário.



2. - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE CANTINA/LANCHONETE**, em área do Prédio do Campus de Cornélio Procópio, sito à PR 160, KM 0, CEP 86300-000, sendo a área de 181 m² (cento e oitenta e um metros quadrados).

2.2 A Concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disciplina o art. 57, II da Lei 8.666/93, e se for de conveniência da Administração.

2.3 A título de informação, a demanda informada no item 12 do Projeto Básico com os estimativos da população do Campus, bem como o cardápio mínimo estabelecido ao item 8 do Projeto Básico, não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da UENP – Campus de Cornélio Procópio, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela licitante vencedora.

2.4 As dependências da Cantina/Lanchonete são de uso exclusivo de servidores, estagiários, alunos, prestadores de serviços e visitantes da UENP – Campus de Cornélio Procópio.

3. DO PAGAMENTO

3.1 A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

3.1.1 As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro da UENP - Campus Cornélio Procópio/PR.

3.2 Além do valor da concessão mensal, caberá à **CESSIONÁRIA** o pagamento de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Nos termos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93 qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a comissão de licitação julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento



4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a concorrente que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela concorrente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação da UENP.

4.4 As impugnações deverão ser protocoladas na reitoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná, localizada à Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, com funcionamento nos dias úteis, durante o horário comercial.

4.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as exigências especificadas no item 10 - documentos para habilitação - Envelope 2;

5.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação;

5.3 Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item 1.2.1, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e os documentos para credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, a Comissão de Licitação, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL N° 001/2013 CONCORRÊNCIA
Envelope 01 – Proposta de Preço Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:



**EDITAL Nº 001/2013
CONCORRÊNCIA**

Envelope 02 – Documentação

Razão Social da Proponente

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

5.4 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

5.5 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

I. As empresas em estado de falência, recuperação judicial e extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

III. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

IV. O responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo desta licitação ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, qualquer que seja sua forma de constituição;

V. Empresa concorrente de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a UENP;

VI. Empresa que contiver no seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objeto diverso do objeto dessa licitação;

VII. pessoa física;

VIII. empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;

IX. empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

X. empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

XI. empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP; e

XII. empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.



5.6 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

5.7 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou similar.

6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO O ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

6.4 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 A não regulamentação da documentação implicará decadência de direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º. da Lei 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

7.1 - Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Setor de Protocolo da Reitoria, podendo também ser obtido através do site www.uenp.edu.br.

7.2 - As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no mesmo endereço eletrônico, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UENP e solicitar seus envios, se necessário.

8- DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

8.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos:**

a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) **Tratando-se de procurador:**

I) instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida) – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o

II) correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

8.2 - Os documentos de que trata o item anterior **deverão ser entregues diretamente presidente da comissão de licitação**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

8.2.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração de que trata o item 10.3.1 deste Edital, no momento do credenciamento.



8.3 - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

8.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

8.5 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Equipe de Apoio.

8.6 - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento **não invalida ou exclui a proposta da licitação**, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular lances.

9- DA VISITA AO LOCAL

9.1 As proponentes deverão realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia**, para fins de habilitação.

9.2 A vistoria deve ser agendada no Setor de Compras e Almoxarifado do Campus de Cornélio Procópio, no telefone (43) 3904-1897, ou e-mail bruno@uenp.edu.br, com o professor Bruno Ambrósio Galindo, **no mínimo 48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública. Por ocasião da visita, o profissional responsável emitirá o Atestado de Visita, que integrará os documentos necessários para habilitação, conforme cláusula **10.2.1**, alínea “m”, do presente edital.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01

10.1.1 As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, **impressas ou datilografadas**, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na parte que envolver valores, que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, bem como conter a indicação do número desta licitação.



10.1.1.1 A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.

10.1.2 As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, discriminando-se minuciosamente a maneira cotada em suas características, incluindo **valor** e outros elementos que permitam avaliar e facilitar o julgamento da proposta.

10.1.3 Nos preços cotados, já deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, seguros e todos os demais encargos necessários à prestação dos serviços à UENP.

10.1.3.1 Valor mínimo estipulado para o encargo mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

10.1.4 As propostas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

10.1.5 Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

10.1.6 Aceitação do edital: A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

10.1.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela Cessionária a outra empresa.

10.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

10.2.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses; (Dispensável caso já tenha sido entregue no ato do credenciamento)



b. Declaração emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo IV, contendo as seguintes informações:

I. De que não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP;

II. De que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;

III. De que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e

IV. De que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006).

c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual: mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;

g. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS);

h. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);

i. Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;

j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k. Declaração de NÃO parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo VII;



I. Declaração de Responsabilidades, conforme modelo do Anexo VIII;

m. **Atestado** de que o responsável técnico visitou o local da obra, emitido pelo profissional indicado pela UENP.

10.2.1.1 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita antecipadamente ou durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original até o momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

10.2.2 No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no site do órgão responsável.

10.2.3 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.2.3.1 - Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subsequentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UENP.

10.2.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UENP e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UENP, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

10.3 – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir



os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo VI.

10.3.1.2 - A declaração deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação no momento do credenciamento.

10.3.1.3 - A não apresentação da declaração de que trata o Anexo VI leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.1.4 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 A licitação é do tipo **Maior Lance**, acima do mínimo estabelecido no Projeto Básico.

11.2 Critérios de Aceitabilidade dos Preços:

I. Os preços unitários e totais serão analisados com base nas informações e detalhamentos constantes da proposta. As propostas que apresentem inconsistências na composição de seus preços serão desclassificadas;

II. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes;

III. Não se admitirão propostas alternativas;

IV. Não se considerarão propostas com valor de remuneração mensal pelo uso da área inferior a **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**.

11.3 As propostas que não atendam às exigências deste edital serão desclassificadas.

11.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será realizado sorteio em sessão pública especialmente convocada para esse fim.

11.5 Em caso de ocorrência de empate na participação de concorrente que detenha a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei



Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II. Para efeito do disposto no inciso I, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Presidente da Comissão de Licitação recolherá, inicialmente, os documentos de credenciamento dos representantes presentes.

12.2 - Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

12.3 - Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Licitação, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12.4 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Presidente da Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

12.5 - Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

12.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

a. Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



b. Ultrapassarem o valor máximo global fixado na cláusula 06 deste Edital.

12.7 - As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço.

12.8 - Concluída a etapa de classificação, o Presidente da Comissão de Licitação procederá à análise da documentação da proponente que tenha apresentado a proposta de menor valor.

12.9 - Constatada a regularidade da documentação de habilitação, a empresa será declarada vencedora, situação esta que será registrada em ata.

12.10 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita.

13 DOS RECURSOS

13.1 Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso administrativo nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste processo.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto ao vencedor será confirmada com Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas, pela Comissão Especial de Licitação

15 DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

15.1 O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração.

15.2 No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

15.3 A cessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso (Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93).



15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

15.5 O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Concessão de Uso, devendo ser exercido por servidor da UENP – Campus de Cornélio Procópio, especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.6 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

I. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão do Termo de Concessão de uso poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso da UENP, o qual emitirá **Autorização de Concessão** permitindo o início da execução do serviço objeto do presente termo, conforme Anexo IX do Edital.

15.9 A Cessionária se responsabilizará pela regularização fiscal da Cantina/Lanchonete, responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A UENP convocará o adjudicatário para assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



16.3 - Quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital, a UENP poderá: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

17.2.1 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

17.2.2 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos materiais não entregues ou entregues com atraso,
- c. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.



17.2.2.1 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

17.2.2.2 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

17.2.2.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.2.3 - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

17.2.4 - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

17.2.5 - A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo V - Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental;

Anexo VI – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração de NÃO parentesco com servidor da UENP;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidades;

Anexo IX – Minuta de Contrato de Concessão.



19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

19.2 - O Presidente da comissão de licitação e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.3 - As normas disciplinadoras desta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido classificada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5 - Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

19.6 - É facultado ao licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

19.7 - O Presidente da Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15.608/07, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

19.8 - Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei Estadual n.º 15.608/07, esta sempre prevalecerá.

19.9 - Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Universidade Estadual do Norte do Paraná tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância



superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.10 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.11 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, 13 de novembro de 2013.

Eduardo Rodrigues Andrade
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

**EDITAL Nº 001/2013
PROCESSO Nº 13001-130/2012
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE
ATIVIDADE DE CANTINA/LANCHONETE**

1) JUSTIFICATIVA

- a) Tendo em vista ainda, a disponibilidade de ambiente próprio para essa finalidade dentro das dependências do Campus, assim possibilitando que se oferte aos discentes e servidores a disponibilidade desse serviço sem a necessidade de se deslocar externamente do Campus, evitando o maior controle de entrada e saída e também evitando riscos oriundos de deslocamentos, uma vez, que o Campus localiza-se a uma distância considerável de pontos comerciais similares que oferecem esses serviços.
- b) Pelas razões apresentadas faz-se necessário o fornecimento de serviços de lanchonete/cantina para adequar a atual condição e atender a comunidade da UENP – Campus de Cornélio Procópio.

2) DO OBJETIVO

- a) Atender a comunidade discente e de servidores da UENP – Campus de Cornélio Procópio, na linha de fornecimento de lanches, e outros alimentos, de conformidade com o que determina as normas da Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

3) DO OBJETO

- a) Concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de cantina a título da UENP – Campus de Cornélio Procópio, destinada à exploração comercial de lanchonete/cantina com valor **mínimo mensal** do encargo de **R\$ 350,00** (Trezentos e cinquenta Reais).

4) DO ESPAÇO A CONCEDER

Metragem da área a ser concedida: 181 m².

5) DO FUNCIONAMENTO

- a) A frequência da cantina é franqueada à comunidade acadêmica.
- b) O horário de funcionamento da cantina será das 12h às 22h30, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 9h às 15h, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser



alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.

- c) Poderá haver funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do cedente, devendo o fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
 - d) Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/ lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição, se convier, ser modificada em acordo com a fiscalização da UENP – Campus de Cornélio Procópio.
 - e) Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio, e, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.
 - f) Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço
 - g) A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
 - h) Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas, goma de mascar na cantina.
 - i) Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.
 - j) A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.
- 6) DO PREÇO
- a) Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a cantina/ lanchonete, objeto desta Concessão de uso.
 - b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio, se



necessário, podendo a Diretoria e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

- c) Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a UENP – Campus de Cornélio Procópio e a cessionária.
- d) A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

7) DA INFRAESTRUTURA

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- b) A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio ou outro competente.

8) DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

a) COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO MÍNIMO

- i) **TIPO DE SANDUICHE:** Sanduíche Natural, Misto Quente, Bauru, Hot Dog, Esfiha, Empada, Mini Pizza, Pão De Queijo e Bolo/Tortas.
- ii) **PRATO DO DIA:** Deverá ser servido diariamente no mínimo um “prato do dia” ou “prato feito”.
- iii) **TIPO DE BEBIDAS:** Sucos/Leite, Suco/Água estes com frutas naturais ou polpa de fruta, água de coco, Vitaminas diversas, Café c/ Leite, Cappuccino, Café, Chocolate, Água Mineral, Refrigerante em Lata e Refrigerante de 600ml.
- iv) **DIVERSOS:** Bombons, sorvetes, barras de cereais, biscoitos confeccionados com farinha integral ou aveia e chocolates diversos.

b) REQUISITOS:

- i) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras



limpas.

- ii) A elaboração e acompanhamento do cardápio devem ser feitas por nutricionista.

c) OBSERVAÇÕES:

- i) O lanche natural também deverá ser composto de produtos frescos.
- ii) Deverão ser oferecidos salgados assados.
- iii) As refeições/lanches deverão ser preparados diariamente.
- iv) O fornecimento de lanches em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando necessário.
- v) Os preços de todos os produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado.
- vi) Os preços dos alimentos e demais itens constantes da lista acima devem ser indicados na proposta.

Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de:

- a) Banha animal
- b) Gordura vegetal hidrogenada (trans)
- c) Óleo reutilizado
- d) Temperos industrializados tipo caldo maggi, knorr, sazón e outros.

9) DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- a) Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)
- b) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela UENP – Campus de Cornélio Procópio promovido pela Cedente.

10) DOS EMPREGADOS

- a) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- b) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- c) A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários ao atendimento satisfatório da demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela fiscalização de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.



- d) Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o UENP.

11) DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- a) A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento - interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.
- b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária.
- c) A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização de contrato da UENP – Campus de Cornélio Procópio.
- d) As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- e) As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- f) A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

12) DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral da população do Campus, conforme abaixo:

- a) Período vespertino: 100 pessoas
b) Período noturno: 1.200 pessoas
c) Sábados: 200 pessoas

13) DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes do item 2 do presente Projeto, por fiscal de contrato, designado pela Cedente, preferencialmente servidor da entidade, que terá livre acesso aos locais de trabalho de Concessão do contratado.



14) DA VISTORIA PRÉVIA

A concorrente deverá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2013 emitido pela UENP – Campus de Cornélio Procópio, para fins de habilitação). A vistoria deve ser agendada no Setor de Compras e Almoxarifado do Campus de Cornélio Procópio, no telefone (43) 3904-1897 ou e-mail: bruno@uenp.edu.br, com o professor Bruno Ambrozio Galindo, no mínimo **48 horas** de antecedência da abertura da sessão pública.

15) DOS DEVERES DA CESSIONÁRIA

- a) Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- b) Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da Diretoria da Cedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- d) Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

16) DOS DEVERES DA CEDENTE

- a) Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- b) Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da Concessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- c) Assinar, finda a Concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

17) DO PAGAMENTO

- a) O valor mínimo do encargo previsto no item 3 desse projeto constará do Edital de licitação de Concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.
- b) O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro



da UENP – Campus de Cornélio Procópio.

- c) Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.
- d) Além do valor da concessão mensal, caberá à CESSIONÁRIA o pagamento de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina

18) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes e no interesse da Administração. No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio.

19) DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso a UENP emitirá Autorização de Concessão permitindo o início da execução do serviço objeto da Concessão de uso de espaço físico, conforme Anexos constantes do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2013.

20) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- a) O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus de Cornélio Procópio, especialmente designado, o qual caberá:
 - i. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
 - ii. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
 - iii. Encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
 - iv. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
 - v. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;



- vi. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
 - vii. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
 - viii. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
 - ix. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
 - x. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
 - xi. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- b) A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- c) A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- d) A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Projeto Básico e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- e) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Universidade Estadual do Norte do Paraná – Campus de Cornélio Procópio, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.



ANEXO II
Concorrência Pública Nº 001/2013
PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

CONTATO: _____

O **PREÇO PROPOSTO** pelo uso da área é de: **R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** mensais.

Validade da Proposta: _____

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: ____ / ____ / ____

Nome:
RG/CPF:
Cargo:



ANEXO IV

Concorrência Pública Nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 001/2013, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROCESSO Nº 13001-130/2012, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo edital de licitação.

..... de de 2013.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO V

Concorrência Pública Nº 001/2013

DECLARAÇÃO

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 001/2013, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROCESSO Nº 13001-130/2012, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de..... de 2013.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO VI

Concorrência Pública Nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 001/2013, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PROCESSO Nº 13001-130/2012, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, de que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

..... dede 2013.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO VII

Concorrência Pública Nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDOR DA UENP

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública, sob nº 001/2013, da UENP – Reitoria, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO VIII
Concorrência Pública Nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Pública, sob nº 001/2013, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Concorrência Pública nº 001/2013.

_____, em ___ de _____ de 2013.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO IX

Concorrência Pública Nº 001/2013

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Reitor em Exercício da Reitoria. Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.439.146-0 SSP-PR e do CPF nº 306.873.819-91, residente e domiciliado na Cidade de Jacarezinho, Paraná, na Alameda Padre Magno nº 1010, doravante identificada como **CEDENTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., situada à, neste ato representada por....., doravante identificada como **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de concessão de uso de área pública para exploração de atividade de cantina/lancheonete, resultante da licitação na modalidade Concorrência Pública 001/2013, de conformidade o artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **instrumento** contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE CANTINA/LANCHONETE**, conforme cláusula quinta e de acordo disposições da Concorrência nº 001/2013 que com seus anexos e elementos da proposta de preços vencedora, fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2013, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas



determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$.....(..... reais), conforme lance da proposta de preço vencedora na Concorrência nº 001/2013.

Parágrafo Único: Além do valor da concessão mensal, caberá à **CESSIONÁRIA** o pagamento de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

Espaço físico correspondente a área de 181m² (cento e oitenta e um metros quadrados) contendo cozinha, área de atendimento com balcão e área pública de consumo, pertencente ao **Campus de Cornélio Procópio da Universidade Estadual do Norte do Paraná**, situada na Rodovia PR 436, KM 0 em Cornélio Procópio – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

Parágrafo Único: As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo Financeiro da UENP - Campus Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

É assegurado a Cessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

Parágrafo Único: São obrigações da Cessionária:



- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
- d) Manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- g) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da UENP – Campus Cornélio Procópio.
- h) Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- i) Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da UENP - Campus Cornélio Procópio.
- j) Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas
- k) Pagar mensal e regularmente as contas de água, luz e outras que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina.
- l) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- m) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- n) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- o) Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A Cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que



autorizado pela Assessoria de Comunicação da Cedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato da UENP- Campus Cornélio Procópio.

- p) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, na Concorrência Pública Nº 001/2013 e seus anexos.
- q) Oferecer cardápio mínimo com variedades estipuladas conforme item 8 do Projeto Básico;
- r) Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros e bebidas alcoólicas.
- s) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- t) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Cedente; e
- u) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital da Concorrência de nº. 001/2013, seus anexos e o Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

É assegurado à Cedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, na Concorrência nº 001/2013 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital da Concorrência nº 001/2013 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.
- c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.



Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CEDENTE**:

- I. Permitir à Cessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Cessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Cessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e
- V. Comunicar a Cessionária, com antecedência mínima de (três) dias, caso haja necessidade do funcionamento da Cantina/Lanchonete aos sábados, domingos e feriados por acontecimentos de cursos ou eventos promovidos pela Cedente.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da Cedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Cessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela Cessionária.

Parágrafo Segundo: A **CESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Cedente.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado à **CEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual



de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CEDENTE** em relação aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho,de de 2013.

CEDENTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Reitor

CESSIONÁRIA:

Nome da empresa
Nome do representante legal

TESTEMUNHAS:

Amarildo Martins
RG 3.155.488-8 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR